

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DANIELA MACHADO GODOI FRANSOZI

**PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR
2018

DANIELA MACHADO GODOI FRANSOZI

**PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal”.

Orientadora: Profa. Dra. Hilda Alberton de Carvalho

CURITIBA - PR
2018



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Especialização em Gestão Pública Municipal



TERMO DE APROVAÇÃO

Previdência no Serviço Público - Regime Próprio de Previdência Social

Por

DANIELA MACHADO GODOI FRANSOZI

Monografia apresentada às 11:00, do dia 25 de outubro de 2018, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Turma , ofertado na modalidade de Ensino a Distância, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

Hilda Alberton de Carvalho
UTFPR - Curitiba
(orientador)

Joao Mansano Neto
UTFPR - Curitiba

Isaura Alberton de Lima
UTFPR - Curitiba

Dedico este trabalho aos meus filhos Rodrigo e Leonardo, aos meus pais Roberto e Vera, ao meu marido Luciano, e a todos que de alguma forma contribuíram para que eu realizasse este sonho.

AGRADECIMENTOS

A Deus em primeiro lugar, pois sem ele não somos nada.

As minhas amigas Melissa Oliveira Di Cesare e Natalia Cardilo de Oliveira Gouveia, pelo apoio.

A todos meus professores, em especial aos professores Hilda Alberton de Carvalho, Isaura Alberton de Lima e João Mansano Neto.

RESUMO

FRANSOZI, Daniela Machado Godoi. Previdência no Serviço Público Municipal, Regime Próprio de Previdência Social. 2018.44 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal), Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2018.

A presente pesquisa visa identificar as alterações trazidas para o Sistema Previdenciário do Setor Público, pela Constituição Federal de 1988 e pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03 e a Lei nº 9.717/98. Busca levantar dados sobre o Sistema Previdenciário Brasileiro, identificar as reformas ocorridas em 1998 e 2003, levantar dados sobre o Regime Próprio de Previdência Social e por fim, identificar a importância do Certificado de Regularidade Previdenciário. A pesquisa é de caráter explicativo, bibliográfico e documental, dentro da abordagem quantitativa. As principais fontes de pesquisa foram os sites do Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência e do Planalto. A partir das informações colhidas, foi possível identificar o déficit na previdência, e de como ele afeta o sistema atual, o que levou a conclusão da necessidade de uma reforma previdenciária. O CRP é uma importante ferramenta de controle previdenciário pois atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98.

Palavras Chaves: Previdência Social. Regimes Próprios. Certificado.

ABSTRACT

FRANSOZI, Daniela Machado Godoi Welfare in the Municipal Public - Service Regime of Social Security .2018. 49 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

The present research aims to identify the changes brought to the Public Sector Social Security System, by the Federal Constitution of 1988 and Constitutional Amendments no. 20/98 and nº 41/03 and Law No. 9.717 / 98. It seeks to collect data on the Brazilian Social Security System, identify the reforms that occurred in 1998 and 2003, collect data on the Social Security System and finally, identify the importance of the Certificate of Social Security Regularity. The research is explanatory, bibliographic and documentary, within the quantitative approach. The main sources of research were the sites of the Ministry of Finance - Secretaria de Previdência e Planalto. From the information collected, it was possible to identify the deficit in social security and how it affects the current system, which led to the conclusion of the need for a pension reform. The CRP is an important social security control tool because it attests to the fulfillment of the criteria and requirements established in Law 9,717 / 98.

Keywords: Social Security. Own Regime. Certificate.

LISTA DE SIGLAS

ABIPEM	Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais
CAP	Caixa de Aposentadoria e Pensão
CF	Constituição Federal
CMN	Conselho Monetário Nacional
CPDOC	Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
DRAA	Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial
EC	Emenda Constitucional
EFA	Equilíbrio Financeiro e Atuarial
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
IAP	Instituto de Aposentadoria e Pensão
IBA	Instituto Brasileiro de Atuária
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPS	Instituto Nacional da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LEC	Lei Eloy Chaves
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
MF	Ministério da Fazenda
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
MPS	Ministério da Previdência Social
PIB	Produto Interno Bruto
PRORURAL	Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
RGPS	Regime Geral da Previdência Social
RPC	Regime de Previdência Complementar
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SPS	Secretaria de Previdência Social
SPREV	Secretaria de Previdência
SRPPS	Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social
SRFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
1.1 Questão de Pesquisa.....	09
1.2 Justificativa.....	09
1.3 Objetivo Geral.....	10
1.4 Objetivos Específicos.....	10
1.5 Metodologia.....	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1 O Sistema Previdenciário Brasileiro.....	12
2.1.1 Evolução Histórica da Previdência Social no Brasil.....	14
2.1.2 O desequilíbrio na Previdência Social.....	16
2.2 Reformas de 1998 e 2003.....	18
2.3 Regime Próprio de Previdência Social.....	21
2.3.1 Avaliação Atuarial.....	24
2.3.2 Déficit Atuarial.....	26
2.4 Certificado de Regularidade Previdenciário.....	28
3 METODOLOGIA.....	31
3.1 Procedimento Metodológico.....	31
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSÃO DOS RESULTADOS.....	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS.....	37

1 INTRODUÇÃO

Estudos concretizados no Brasil e em outros países, identificam a problemática referente aos sistemas previdenciários e sua sustentabilidade, devido a sua grande importância enquanto provedor da seguridade social e mantenedora da qualidade de vida pós-fase laboral e em situações de incapacidade laboral. As problemáticas são diversas e possuem peculiaridades, de modo que cada país possui uma estrutura securitária e, além disso, possuem economias e composições populacionais distintas, fatores endógenos e exógenos que influenciam direta e indiretamente nos moldes da seguridade social (MOREIRA E CARVALHO, 2001; ZYLBERSTAJN, AFONSO, SOUZA, 2006; PINHEIRO, 2007).

A seguridade social no Brasil autoriza uma diversidade de benefícios que assistem milhares de segurados. Esse sistema que tem grande dimensão desenvolve um relevante papel na redução das desigualdades sociais e da pobreza. Diante disso, atenta-se para os questionamentos quanto à sustentabilidade desse sistema (GUIMARÃES, 2006). No tocante ao sistema de previdência social do servidor público, Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), esse é sustido por regimes financeiros pré-estabelecidos em sua instituição que, por conseguinte, seguem normas e orientações instituídas pelo órgão regulador, Ministério da Fazenda – Secretaria de Previdência Social, sendo que os compromissos futuros, o pagamento dos benefícios, dependem inteiramente da eficácia do regime, das premissas adotadas e da gestão de cada RPPS. A fragilidade desses fatores pode comprometer o sistema de previdência e, assim, vir a prejudicar inúmeras famílias que creditaram parte de sua vida laboral por uma garantia de estabilidade e tranquilidade quando não dispuser mais de meios para se auto sustentar (EMENDA CONSTITUCIONAL nº20/1998; PORTARIA 403/2008).

As normas e orientações normativas vigorantes que dispõem sobre a criação e gestão do Regime Próprio de Previdência Social apontam para definições básicas e primordiais para a sustentabilidade do regime que implicam e se traduz pela sustentabilidade do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA. O EFA é a garantia de que em um momento futuro o segurado quando no momento de sua aposentadoria ou morte, receberá um benefício pecuniário que possibilitará a manutenção e permanência. Entenda-se segurado como sendo o servidor público participante do regime, assim como os dependentes do seu padrão e qualidade de vida da mesma forma quando em atividade laboral (NOGUEIRA, 2006).

Desse modo, o EFA é o ápice da gestão do RPPS e deve ser considerado o objetivo principal a ser atingido e mantido, para que se possa cumprir com as obrigações contratadas junto aos segurados. Logo, avaliar o EFA frente aos RPPS's é uma forma de garantir que tais obrigações sejam inteiramente cumpridas e também identificar as possíveis lacunas que possam de alguma forma vir a prejudicar a sustentabilidade do regime (GUSHIKEN, 2002).

1.1 Questão de Pesquisa

Este trabalho de pesquisa tem por objetivo identificar dentro dos Regimes Próprios de Previdência Social, as principais mudanças ocorridas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, das Reformas Previdenciárias de 1998 e 2003, EC 20/98 e EC 40/03, e por fim a Lei 9.717/98.

1.2 Justificativa

Segundo o Ministério da Fazenda - Secretaria de Previdência, em dados divulgados durante o 14º Congresso Estadual da Apeprem – 2018 em Itu/SP¹, a situação previdenciária do País, enfrenta fatores que pressionam as contas da previdência social, como o aumento da expectativa de vida e redução da taxa de natalidade, que continuam sua trajetória de evolução e os déficits financeiro e atuarial da previdência que cresceram em 2017.

Em pesquisa realizada pelo Banco Mundial², nos últimos 20 anos, a população brasileira está envelhecendo e, com isso, a proporção de pessoas em idade ativa está diminuindo. De acordo com a instituição o envelhecimento da população brasileira tem implicações diretas na previdência, pelo levantamento, os gastos com previdência social, que representavam 10% do PIB Brasileiro em 2005, podem chegar a 22,4% do PIB em 2050.

¹ Congresso Estadual e Intercâmbio Internacional da Previdência - Apeprem, 14º, 2018, Itu. Assuntos relevantes para os rpps: Orientações técnicas da secretaria de previdência.

² DUTZ, Mark et al. Emprego e crescimento – a agenda da produtividade. Banco Mundial, Whashington, 2018.

O Tribunal de Contas da União elaborou um relatório ³, que apresenta o déficit atuarial dos regimes próprios dos Estados, Municípios e Distrito Federal, em R\$ 2,8 trilhões, evidenciando o tamanho da crise fiscal que se apresenta e o risco sistêmico que poderá acarretar em uma crise fiscal nos entes federados.

Diante desse contexto, este trabalho busca como problema de pesquisa, identificar os fatores que afetam os Regimes Próprios de Previdência Social.

1.3 Objetivo Geral

Identificar as alterações trazidas para o Sistema Previdenciário do Setor Público, pela Constituição Federal de 1988 e pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03 e a Lei nº 9.717/98.

1.4 Objetivos específicos

- Levantar dados sobre o Sistema Previdenciário Brasileiro;
- Identificar as reformas ocorridas em 1998 e 2003;
- Levantar dados sobre o Regime Próprio de Previdência Social;
- Identificar a importância do Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP.

³ Levantamento. Sistema brasileiro de previdência. Apuração de informações acerca do déficit e do financiamento do sistema previdenciário. Levantamento do sigilo dos autos. Envio de cópia do relatório. Arquivamento. Relatório (TCU - RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO (RL): 00104020170, Relator: José Múcio Monteiro, Data de Julgamento: 21/06/2017, Plenário).

1.5 Metodologia

Os procedimentos metodológicos utilizados, incluem a abordagem quantitativa, para o alcance dos objetivos a pesquisa explicativa e para os procedimentos adotados na coleta de dados, utilizou-se das pesquisas bibliográfica e documental.

As principais fontes de pesquisa foram os sites do Ministério da Fazenda – Secretaria de Previdência e do Planalto, onde foi colhido maior parte do material para a elaboração do Trabalho. Como complemento, buscou-se a pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos, em busca de referências à serem usadas na conclusão do trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente estudo abordará os conceitos que permeiam os objetivos desta pesquisa.

Será apresentado o Sistema Previdenciário Brasileiro, sua evolução histórica e o desequilíbrio da previdência Social no Brasil; as reformas ocorridas em 1998 e 2003; o Regime Próprio de Previdência Social, a avaliação atuarial e o déficit atuarial, e por fim, esclarecerá a importância do certificado de regularidade previdenciária (CRP).

2.1 O Sistema Previdenciário Brasileiro

Conforme o autor Balera (2013, p. 90) “o sistema previdenciário brasileiro conta com três categorias, sendo elas o Regime Geral da Previdência Social; Regime Próprio de Previdência Social e a Previdência Complementar”.

Para Castro (2010, p.235):

A primeira categoria é o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) que inclui todos os indivíduos que colaboram para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): trabalhadores da iniciativa privada, funcionários públicos, militares e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, e que adota o modelo de repartição simples de caráter obrigatório e contribuição fundamentada no princípio da solidariedade. Já a segunda categoria, é o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) - organizado pelos estados e municípios para servidores públicos ocupantes de cargos efetivos. O RPPS pode adotar dois modelos de previdência social: o de repartição de capitalização e o de repartição simples, igual ao INSS. Por fim, a terceira categoria é a Previdência Complementar - um benefício opcional, que proporciona ao trabalhador um seguro previdenciário adicional de caráter facultativo. É uma aposentadoria contratada para garantir um complemento de renda ao trabalhador ou a seu beneficiário. (CASTRO, 2010, P.235)

Para Martinez (2011, p.45) “os valores dos benefícios são sobrepostos pela entidade gestora, com base nos titulados cálculos atuariais que estabelece o valor da contribuição mensal necessária para pagar as aposentadorias prometidas”.

Conforme o conceito trazido pelo artigo 194 da Constituição Federal de 1988: “A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

A Constituição Federal de 1988 organizou o sistema previdenciário em três grandes regimes: Regime Geral, Regimes Próprios e Regime Complementar. Quanto ao Regime Geral, sua organização está definida no artigo 201, que assim descreve:

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntária;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (BRASIL, 1988)

Em 24 de julho de 1991 foram publicadas as duas leis orgânicas do Regime Geral de Previdência, são elas: Lei nº 8.212/ 91 que trata da organização de Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, e a Lei nº 8.213/ 91, que dispõe sobre o plano de benefício da Previdência Social. A autarquia federal responsável pela administração dos benefícios é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), enquanto que parte do custeio hoje é gerido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), responsável pela arrecadação das contribuições sociais.

Segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social, v.20, de julho de 2015, o RGPS está entre os maiores sistemas de previdência social do mundo, com número de contribuintes de 52.969.358, BRASIL (2015, p. 215).

Quanto aos Regimes Próprios, estes atendem ao disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (BRASIL, 1988)

Segundo Derzi (2004, p.163) “a previdência social brasileira é hoje o maior programa de redistribuição de renda existente no país. Ela combate a pobreza, diminui as desigualdades sociais e regionais, corrige injustiças ao garantir a cidadania, estimula as economias locais e evita o êxodo rural”.

2.1.1 Evolução Histórica da Previdência Social no Brasil

Segundo a Secretaria da Previdência,

A Previdência Social brasileira já passou por várias mudanças conceituais e estruturais, envolvendo o grau de cobertura, o elenco de benefícios oferecidos e a forma de financiamento do sistema. Uma análise de cada fase histórica da Previdência Social permite verificar os progressos alcançados ao longo de sua existência. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2012)

A primeira Lei brasileira a prever diretamente um benefício previdenciário, foi a Constituição de 1891. Em seu artigo 75, garantia a aposentadoria por invalidez aos funcionários públicos que se tornaram inválidos à serviço na nação, mesmo sem existir o pagamento de contribuições previdenciárias.

Segundo Moraes (2015, p. 125), em 1919 foi editada a Lei de Acidentes de Trabalho, Lei nº 3.724, que criou o seguro de acidente de trabalho para todas as categorias, a cargo das empresas, introduzindo a noção do risco profissional.

Conforme Alvim (2013, p. 125) a Lei Eloy Chaves (LEC) é a considerada doutrinariamente como o marco inicial da previdência no Brasil. O Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, determinou a criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP) para os ferroviários, mantida pelas empresas. Após a publicação desta lei inúmeras categorias profissionais começaram movimentos individuais para terem direito a uma CAP em suas empresas, pois todo trabalhador sabia o quão difícil era chegar à terceira idade naquela época.

Conforme o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (FGV-CPDOC),

Após a Revolução de 1930, o novo Ministério do Trabalho incorporou-as e passou a tomar providências para que essa garantia trabalhista fosse estendida a um número significativo de trabalhadores. Dessa forma, foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) em junho de 1933, ao qual se seguiram o dos Comerciantes (IAPC) em maio de 1934, o dos Bancários (IAPB) em julho de 1934, o dos Industriários (IAPI) em dezembro de 1936, e os de outras categorias profissionais nos anos seguintes. Em fevereiro de 1938, foi criado o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE). A presidência desses institutos era exercida por pessoas livremente nomeadas pelo presidente da República. (FGV-CPDOC)

Após 1945, os Institutos de Aposentadoria e Pensões expandiram suas áreas de atuação, que passaram a incluir serviços na área de alimentação, habitação e saúde. Essa ampliação de

funções, porém, não foi acompanhada da necessária reformulação da sua gestão financeira, o que acarretou sérios problemas posteriormente. A falta de um planejamento central foi também responsável por graves disparidades na qualidade do atendimento oferecido às diversas categorias profissionais.

Em novembro de 1966, todos institutos que atendiam aos trabalhadores do setor privado foram unificados no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

A Constituição de 1934 sofreu grande influência da constituição Alemã de Weimar de 1919, e foi responsável pela constitucionalização dos direitos sociais no país. Previa em seu artigo 121, §1º, alínea “h” a instituição da previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice e, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidente de trabalho ou morte (OLIVEIRA E TEIXEIRA, 1988, p. 44).

Segundo Nogueira (2012, p.45) a Constituição de 1937 não trouxe nenhuma novidade em relação à de 1934, apenas a previsão de que a legislação do trabalho observaria como um de seus preceitos a instituição de seguros de velhice, invalidez, de vida e para os casos de acidentes de trabalho.

A Constituição de 1946 deu a Previdência Social alguma autonomia em relação à legislação trabalhista, e estabeleceu que a competência para legislar sobre normas gerais seria da União, enquanto que os Estados teriam competência para estabelecer normas supletivas e complementares.

Em 1960, a Lei nº 3.807 unificou toda a legislação previdenciária de todos os IAP's existentes. A referida lei ficou conhecida como a Lei Orgânica da Previdência Social-LOPS.

Em 1966 foi aprovado o Decreto-lei nº 72 que unificava os IAP's criando o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), órgão público de natureza autárquica, instalado a partir de janeiro de 1967. No mesmo ano a Lei nº 5.136/1967 integrou o seguro de acidentes do trabalho ao INPS.

Em 1971 foi instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural PRORURAL, pela Lei Complementar nº 11/1971, que tratava do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e assegurou a implementação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural FUNRURAL, criado pela Lei nº 4.214/1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), até então não efetivado, (MAXIMILIANO, 1997, p. 86).

Em 1972, os empregados domésticos foram incluídos no sistema de previdência social pela Lei nº 5.859/1972, que dispunha sobre a profissão do empregado doméstico e de outras providências. E em 1973, foi a vez dos trabalhadores autônomos receberem a proteção da previdência, com a Lei nº 5.890.

Em 1974 foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Já em 1977 houve a instituição do SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) com o objetivo de integrar as atividades de previdência, assistência e saúde, Maximiliano, (2001, p. 90).

Segundo Silva (2005, p. 33):

A Constituição de 1988, trouxe significativas mudanças na disciplina dos direitos sociais, pois inseriu a previdência social em um capítulo destinado a seguridade social, dentro do título específico à “Ordem Social” com objetivos como o bem estar e a justiça social. O direito à previdência social também passou a figurar no capítulo “Dos Direitos Sociais”, dentro do título que trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. (SILVA, 2005, P.33)

2.1.2 O Desequilíbrio na Previdência Social

Conforme Nogueira (2012, p.33), “quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi colocado de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maior parte, já existiam e estava diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico”.

O modelo adotado pelo sistema de seguridade no passado, sem contribuições dos segurados para o custeio dos benefícios previdenciários, também contribuiu para o desequilíbrio que se instalou na previdência social. Segundo Nogueira, (2012, p.138):

As causas que conduziram ao desequilíbrio financeiro e atuarial crônico dos regimes de previdência dos servidores públicos referem-se tanto ao modelo organizacional pelo qual esses regimes foram sendo estruturados ao longo do tempo como às regras de acesso aos benefícios, ou, em alguns casos, à ausência dessas regras, que permitiam ou incentivavam grupos ou indivíduos a agirem em busca da obtenção de benefícios mais vantajosos do que o sistema estaria apto a suportar. (NOGUEIRA, 2012, P.138).

Para o autor, garantir o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais difícil, que indica desconstruir modelos e estruturas erroneamente consolidadas há anos ou décadas.

Além disso, conforme a Secretaria da Previdência, existem outros fatores que geram o desequilíbrio das contas da previdência social no Brasil. Dentre eles destaca-se a relação entre o número de contribuintes ativos e inativos, pois quanto mais existirem pessoas em atividade contribuindo para o sistema, mais recursos estarão disponíveis para custear os benefícios daqueles que já passaram para a inatividade. Quando o inverso ocorre, ou seja, quando o número

de beneficiários do sistema equaliza ao número de contribuintes ativos, haverá o desequilíbrio financeiro. Este fenômeno tem ocorrido principalmente devido ao envelhecimento gradativo da população e da queda na taxa de crescimento.

Conforme Bispo (2004, p. 53):

A expectativa de sobrevida ao nascer é outro fator agravante no desequilíbrio da previdência, pois nas últimas décadas houve um elevado aumento na expectativa de vida dos brasileiros, sem que houvesse mudanças na mesma proporção nas regras para a concessão de aposentadorias. (BISPO, 2004, P.53)

Segundo dados do IBGE, a expectativa de vida ao nascer subiu 25 anos em quatro décadas (de 1960 a 2010), ao passar de 48 anos para 73,4 anos. Em 2012, subiu para 74,6 anos e em 2013, para 74,9 anos.

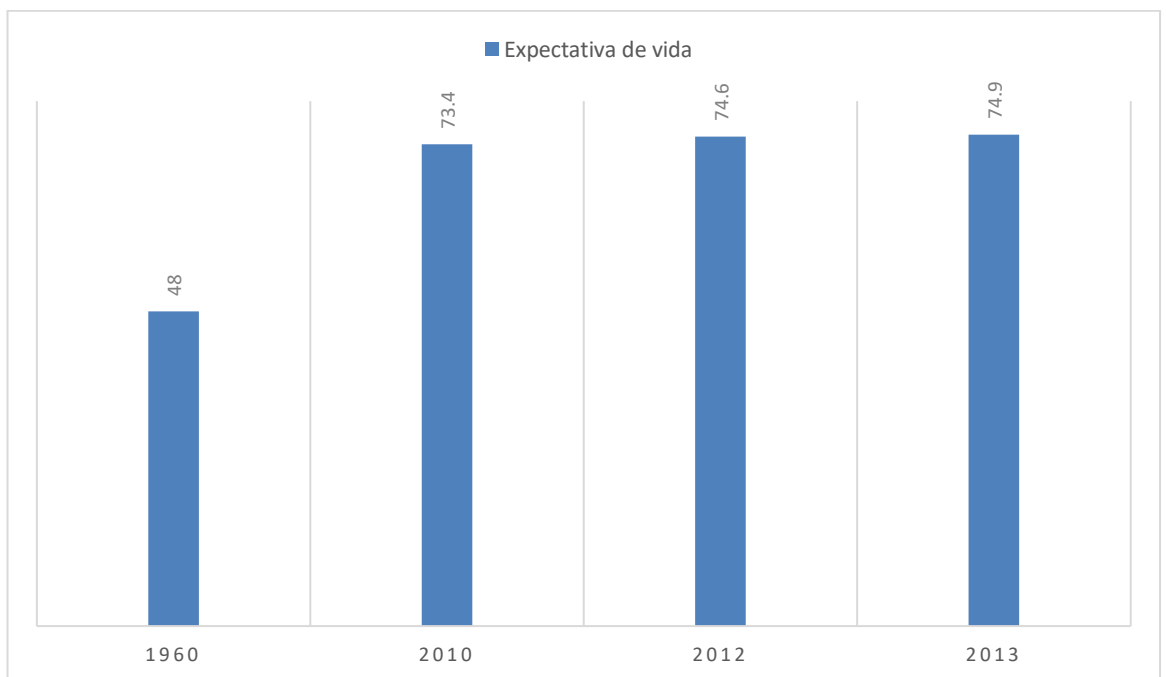


Gráfico 1 – Evolução da expectativa de vida do brasileiro
Fonte: IBGE

A população está, de fato, envelhecendo, e com isso mais pessoas chegam à idade necessária para ter direito a aposentadoria e a receberão por mais tempo. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística mostram também que em 1980 a população com 65 anos ou mais representava 4,01% do total de habitantes no país. Já em 2010 essa taxa chegou a 7,38% da população brasileira Bispo (2004, p. 54).

Conforme dados do IBGE, em 2012 um segurado com 60 anos de idade tinha uma sobrevida estimada em 21,6 anos. Já em 2013, um segurado com a mesma idade teve uma

sobrevida ampliada para 21,8 anos, aproximadamente 2,5 meses a mais. Isso mostra o quanto tem crescido a sobrevida a curto prazo. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2012).

Ainda para o IBGE (2012), outro importante fator que ocasiona desequilíbrio à previdência social é o mercado de trabalho informal, pois são muitos os trabalhadores e empregadores que deixam de contribuir para a seguridade. Esse problema tem como principal causa a alta carga tributária do nosso país. Assim, muitas empresas, especialmente as pequenas, e diversos trabalhadores permanecem na informalidade, e os cofres públicos, inclusive os da previdência, deixam de arrecadar bilhões por ano. Quanto maior a informalidade, menor o volume de arrecadação da previdência social.

Segundo Madrid (2012, p. 25):

É necessário que alguma medida seja tomada o mais breve possível, pois retardar uma decisão que é tão importante para aqueles servidores que ao longo de sua vida laboral contribuíram para garantir a estabilidade econômica e financeira, própria e da família, no momento que não mais puderem trabalhar, comprometerá de forma incalculável o destino das famílias que já são, ou que serão dependentes da renda proveniente dos diversos RPPS existentes no país que passam por desequilíbrio e correm o risco de serem extintos. (MADRID, 2012, p.25)

Conforme exposto, conclui-se que, se conservada a atitude atual dos entes federativos, que não tratam com a devida gravidade o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS e resistem à adoção de medidas para o equacionamento do déficit atuarial, essa situação irá se agravar no futuro, com prejuízo para sua própria capacidade administrativa. O desequilíbrio nas contas públicas, gerado pelo desenvolvimento sucessivo das despesas com pessoal, poderá comprometer a capacidade de execução das políticas de interesse dos cidadãos, tais como: saúde, educação, segurança, moradia, e conduzirá à necessidade de rigorosas reformas.

2.2 Reformas 1998 e 2003

A Lei nº 9.717/98, que versa das regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, marcou o início da Reforma Previdenciária ocorrida naquele ano. (BRASIL, 1998)

No mesmo ano, foi publicada a Emenda Constitucional nº 20 que reformou a previdência brasileira em seus três pilares, o regime geral, a previdência complementar e os regimes próprios.

Para Giambiagi (2007):

Até a chegada da EC nº 20/ 98, não existia a lógica financeira e atuarial, alguns benefícios dos RPPS não conservavam correlação com a contribuição, mas sim com a última remuneração. Até 1998, contava-se em dobro as férias-prêmio para aposentadoria, portanto apuravam-se consideráveis déficits nos RPPS. (GIAMBIAGI, 2007)

Na EC nº 20/98, conhecida como “reforma FHC”, foram estabelecidos critérios para a informação dos servidores no custeio dos Regimes Próprios instituídos pelos entes federativos.

Segundo Mascarenhas, Oliveira e Caetano (2011, p. 7):

A Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998 foi um dos passos iniciais para se tentar controlar o desequilíbrio das contas Previdenciárias, incorporando à Constituição linhas gerais de um novo modelo de caráter contributivo, onde benefício e contribuição deveriam estar correlacionados de modo a permitir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. A Lei n.º 9.717/98 já tinha estabelecido, em novembro do mesmo ano, normas gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios. (MASCARENHAS, OLIVEREIRA E CAETANO, 2011, p. 7)

Conforme Silveira (2008, p. 222), as principais mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20 foram:

- I- A ampliação das fontes de financiamento, com contribuições sobre o trabalho sem vínculo empregatício, sobre a renda e o faturamento, e sobre a importação de bens e serviços; introdução dos princípios da filiação obrigatória, do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial; limitação do salário família e do auxílio-reclusão apenas para os segurados de baixa renda;
- II - Restrição da aposentadoria especial para as atividades que prejudiquem a saúde e integridade física;
- III - Limitação da aposentadoria especial dos professores apenas aos que exerceram função de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio;
- IV - Substituição do conceito de aposentadoria por tempo de serviço para aposentadoria por tempo de contribuição;
- V- Extinção da aposentadoria proporcional por tempo de serviço;
- VI-Desconstitucionalização da regra de cálculo do valor dos benefícios;
- VII - Constitucionalização do regime de previdência complementar privada;
- VIII - Manutenção da aposentadoria por idade aos 65 anos de idade para o homem e 60 anos para a mulher;
- IX - Possibilidade de constituição, pela União, de fundo integrado de bens, direitos e ativos, em adição aos recursos de sua arrecadação, para assegurar o pagamento dos benefícios. (SILVEIRA, 2008, p. 222)

Para os RPPS, Silveira (2008, p. 223) destaca os seguintes pontos da Emenda Constitucional nº 20:

- I - Limitação dos RPPS aos servidores titulares de cargos efetivos, aplicando-se obrigatoriamente o RGPS aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em

comissão, cargo temporário ou emprego público;

II - Adoção dos princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial;

II - Definição dos seguintes critérios para aposentadoria voluntária:

- Tempo mínimo de 10 anos no serviço público,
- 5 anos no cargo efetivo,
- 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher;

III- Manutenção dos critérios para a aposentadoria por invalidez, por idade e compulsória, todas com proventos proporcionais, exceto a invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

IV - Limitação dos proventos de aposentadoria e de pensões à remuneração do cargo efetivo, mantendo a integralidade com a remuneração do cargo e paridade de reajustamento com os servidores ativos; restrição da aposentadoria especial às atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física, na forma definida em lei complementar;

V- Limitação da aposentadoria especial dos professores aos que exerçam função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental ou médio, com sua extinção para professores universitários;

VI - Vedação à contagem do tempo de serviço fictício;

VII - Observação subsidiária das regras estabelecidas para o RGPS;

VIII - Previsão da possibilidade de fixação do teto do RGPS para as aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS, desde que instituído regime de previdência complementar para os servidores efetivos;

IX - Vedação a acumulação de proventos de aposentadoria no serviço público com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados aqueles acumuláveis;

X - Aplicação do teto de remuneração no serviço público aos proventos de aposentadoria;

XI - Extinção da aposentadoria especial aos 30 anos de serviço para magistrados, membros do Ministério Público e de Tribunais de Contas, que passaram a se sujeitar as mesmas regras dos demais servidores;

XII - Possibilidade de constituição de fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos para assegurar o pagamento dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelos RPPS. (SILVEIRA, 2008, p. 223)

No ano seguinte foi aprovada a Lei nº 9.876/1999, que trata da contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício. Esta Lei estabeleceu novas regras para o cálculo do valor dos benefícios.

Para Rangel (2009, p.5)

Entre elas destacam-se: ampliação do tempo contributivo, passando a corresponder a toda a vida laboral do segurado, a partir de julho de 1994; cálculo do valor do benefício sobre a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo; criação do fator previdenciário, fórmula que leva em consideração a idade, a expectativa de sobrevivência e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, e; a extinção progressiva da escala de salário-base dos contribuintes individuais. (RANGEL, 2009, p. 5)

Mascarenhas, Oliveira e Caetano (2011, p. 7) dispõem o seguinte sobre as Reformas Previdenciárias:

As reformas introduzidas em 1998 modificaram a trajetória de crescimento da necessidade de financiamento, mas não foram suficientes para reduzi-la a patamares aceitáveis. Dessa forma, em 2003, a discussão da reforma da Previdência entrou como prioridade na agenda política do novo governo. Diversas propostas de Reforma da Previdência dos Servidores Públicos Civis foram discutidas e estudadas neste período, culminando com a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/03. (MASCARENHAS, OLIVEIRA E CAETANO, 2011, p. 7)

Em 2003, a previdência dos servidores públicos passou por nova reforma, através da publicação da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro, entrando em vigor no dia 31 do mesmo mês .

A EC nº 41/2003 estabeleceu para os Regimes Próprios:

- I - O princípio da solidariedade;
- II - A nova forma de cálculo da pensão por morte, equivalendo à totalidade dos proventos ou da remuneração do servidor apenas até o limite máximo dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela que excede esse limite;
- III - O reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real;
- IV - A instituição do regime de previdência complementar por meio de lei ordinária pelo próprio ente federativo;
- V- A concessão de abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária, tendo o servidor completado as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária;
- VI - A vedação a existência de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora em cada ente federativo, e;
- VII - A obrigatoriedade de instituição, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de contribuição devida pelos seus servidores para custeio do RPPS, cuja a alíquota não poderá ser inferior à contribuição dos servidores da União. (BRASIL, 2003)

2.3 Regime Próprio de Previdência Social

Conforme o Ministério da Fazenda:

O Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Neste Regime, é compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído, com teto e subtetos definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2013)

A fundação dos Regimes Próprios no Brasil foi propiciada pela Constituição Federal de 1988 através do disposto no artigo 40. As regras gerais para a organização e funcionamento dos

Regimes Próprios de Previdência social foram trazidas pela Lei Ordinária nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que trata sobre as regras gerais para organização e o funcionamento dos Regimes Próprios da Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências, conforme disposto em seu artigo 1º:

Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial [...]. (BRASIL, 1998)

Conforme Balera (2010, p. 121)

A Lei nº 9.717/98 também dispõe que o ente federativo que descumprir seus preceitos estará sujeito a ter suspenso empréstimos, financiamentos ou transferências voluntárias de recursos da União; impossibilidade de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, e de receber empréstimos ou financiamentos da União. (BALERA, 2010, p. 121)

Segundo dados disponibilizados no site do Ministério da Fazenda, os demais atos normativos que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelos entes da federação que possuem Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em conformidade com o Artigo 40 da CF e da Lei 9.717/98 são:

I - Portaria MPS nº 204/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013 - Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências;

II - Portaria MPS nº 402/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/98 e nº 10.887/2004;

III - Portaria MPS nº 403/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013 - Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências;

IV - Portaria MPS nº 519/2011 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências. (Revogou as Portarias MPS nºs 155/2008 e 345/2009);

V - Resolução CMN nº 3.922/2010 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI - Portaria MPS n° 154/2008 - Disciplina procedimentos sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelos Regimes Próprios de Previdência Social.;

VII - Orientação Normativa MPS/SPS n° 02/2009 - Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações observarão o disposto nesta Orientação Normativa;

VIII - Nota Técnica n° 04/2012 – Nova – Considerações sobre restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, recolhidas aos RPPS;

IX - Nota Técnica n° 02/2012 – Considerações sobre a aplicação da Emenda Constitucional n° 70/2012, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e,

X - Nota Técnica – Conaprev – 05/11/2010 – Contabilização do Déficit Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária) do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações observarão o disposto nesta Orientação Normativa. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2016)

Para Di Pietro (2010, p.44)

Os Regimes Próprios submetem-se, aos critérios atuariais e contábeis, assim sendo, a conta do fundo deve ser distinta da conta do Tesouro da unidade federativa e os recursos previdenciários devem ser aplicados conforme o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), observado o estabelecido como custo administrativo. (DI PIETRO, 2010, P. 44)

Para Carvalho Filho (2008, p.89)

A legislação vigente faculta aos entes públicos a criação de Regime Próprio para seus servidores efetivos, desta forma eles não são obrigados a manter um regime próprio, podendo decidir se vincular ao RGPS, e assim arrecadar as contribuições previdenciárias dos servidores e recolhê-las ao INSS. Existem muitos municípios que por serem pequenos e terem poucos servidores não viabilizam a criação de um regime próprio. (CARVALHO FILHO, 2008, p. 89)

Em dados divulgados pela Secretaria de Previdência Social, em 2017 existiam cerca de 2.105 entes optantes pelo RPPS e 3.491 pelo RGPS, conforme segue informado abaixo:

Tabela 1 – Comparativo do Regime Previdenciário – RGPS e RPPS

			SERVIDORES ATIVOS		
REGIME	Nº Entes	%	RGPS	RPPS	TOTAL
RGPS	3.491	62%	1.760.995	0	1.760.995
RPPS	2.105	38%	1.155.803	6.308.893	7.464.696
TOTAL	5.596	100%	2.916.798	6.308.893	9.225.691

Fonte: Demonstrativo do Regime Previdenciário, SRPPS/SPREV/MF – exercício de 2017. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2017)

Apesar dos entes federativos, em sua maioria, adotarem o RGPS para gestão da contribuição previdenciária, o RPPS apresenta, um percentual expressivo em números de unidades gestoras e servidores ativos filiados ao regime.

Destes 2.105 RPPS, o total de Ativos sob gestão era de R\$ 253,8 bilhões em ativos totais e R\$ 140,0 bilhões em investimentos. (PREVIDÊNCIA SOCIAL – Outubro de 2017).

As unidades gestoras de RPPS, tem a responsabilidade não só de arrecadar a contribuição previdenciária, mas de adotar políticas de investimentos e cumprir extensa normatização do Ministério da Fazenda, para garantir a viabilidade do regime.

2.3.1 Avaliação Atuarial

As Avaliações Atuariais são emitidas por empresas de auditoria especializadas nas áreas atuarial e previdenciária. Estes relatórios demonstram a capacidade do plano em fazer frente as suas obrigações presentes e futuras. Conforme Mascarenhas, Oliveira e Caetano (2012,p. 14):

Determinar a situação econômico-financeira de longo prazo de um Regime Próprio de Previdência, avaliando-se a capacidade financeira do regime em solver suas obrigações previdenciárias com os seus associados e dependentes é um procedimento especializado da Ciência Atuarial. (MASCARENHAS, OLIVIERA E CAETANO, 2012, p. 14)

Pelo Decreto-Lei nº 806/1969, regulamentado pelo Decreto nº 66.408/1970, o atuário deve estar inscrito como membro do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, instituição criada em 1944, e sua profissão está assim definida pelo artigo 1º:

Entende-se por atuário o técnico especializado em matemática superior que atua, de modo geral, no mercado econômico financeiro, promovendo pesquisas e estabelecendo planos e políticas de investimentos e amortizações e, em seguro privado e social, calculando probabilidades de eventos, avaliando riscos e fixando prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas. (BRASIL, 1970)

Conforme o Anexo I, da Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, os Regimes Próprios de Previdência Social, deverão ter uma avaliação atuarial no início da implementação do regime, e uma reavaliação a cada ano. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2005)

A Portaria do MPS nº 403/2008 apresenta uma série de definições, uma delas se refere aos conceitos de equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial, conforme o 2º artigo:

Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro; Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2008)

Quando se refere a equilíbrio financeiro e atuarial, portanto, entende-se como a garantia de que o RPPS terá recursos suficientes para o pagamento das obrigações, tanto de curto prazo (a cada exercício financeiro), como no longo prazo (todo seu período de existência).

Segundo Nogueira (2012 p.55), os Regimes Próprios precisam definir qual o regime financeiro que irá adotar. Estes regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas por planos de benefícios de previdência. Ou seja, são ferramentas de distribuição do Custo Atuarial do plano previdenciário, sob a forma de contribuições ao longo do tempo. Os Regimes Próprios de Previdência deverão seguir um dos três possíveis regimes financeiros, que são:

A) Regime de Capitalização – aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, incorporando-se às reservas matemáticas, que são satisfatórias para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes, sem que seja necessária o emprego de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário se verifiquem.

B) Regime Repartição de Capitais de Cobertura - aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições liquidadas por todos os servidores e pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as resguardas matemáticas de benefícios concedidos, decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

C) Regime de Repartição Simples - aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, em um determinado período, carecerão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período. (NOGUEIRA, 2012, p. 55)

Conforme as definições inseridas na Portaria MPS nº 403/2008, tem-se no 2º parágrafo os seguintes conceitos de Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2008):

VI- Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;

VII- Nota Técnica Atuarial: documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do Anexo desta Portaria;

VIII- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2008)

Segundo a Portaria MPS nº 87/2005, deverão ser enviados para a Secretaria de Previdência Social os seguintes documentos: o Relatório Final da avaliação e Nota Técnica Atuarial; o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público, conforme modelo eletrônico disponível no site do Ministério da Fazenda – Secretaria de Previdência Social, o CADPREV⁴. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2005)

2.3.2 Déficit Atuarial

Conforme informação do Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, Marcelo Caetano, nos últimos anos, vê-se falar com frequência sobre a Previdência Social e o déficit apresentado nas contas previdenciárias, e sobre como este atrapalha o crescimento do país e o resultado das contas públicas, em dados publicados no Estadão (ESTADÃO, 2018).

Ainda para Marcelo Caetano, conforme publicação no site da Previdência em janeiro-2018, o déficit de 2017 “é o maior déficit desde 1995, tanto em termos nominais quanto reais”, disse (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2018).

⁴ CADPREV é nome do sistema que gerencia as principais aplicações referentes ao Sistema de Cadastro dos Regimes Próprios de Previdência Social. Fonte SPREV/ MF.

Abaixo foi elaborado um comparativo entre RGPS e RPPS entre os anos de 2006 e 2017.

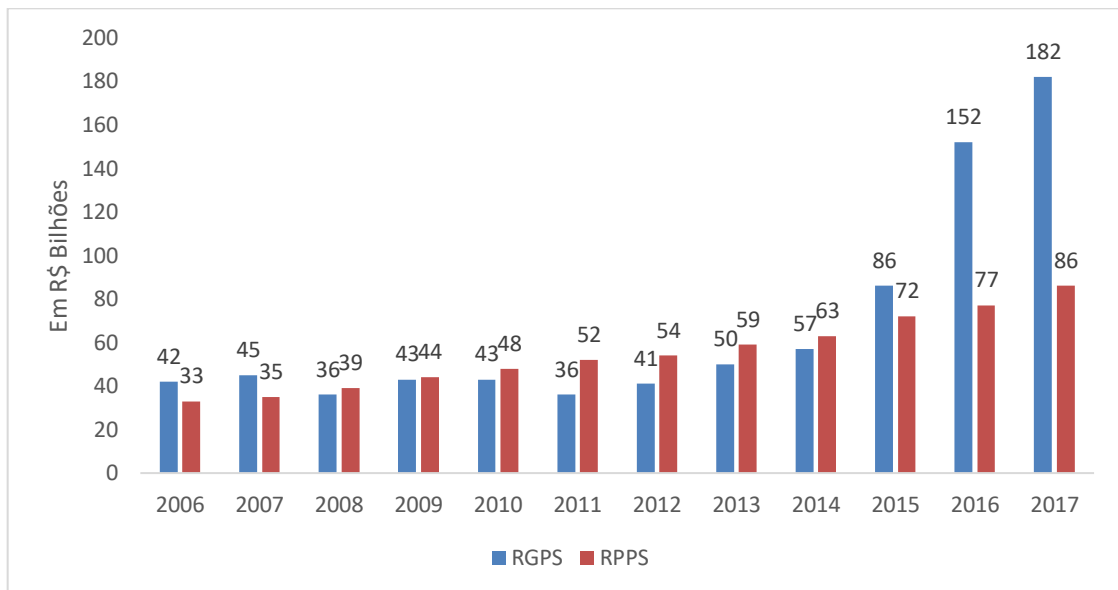


Gráfico 2 – Evolução do déficit da previdência desde 2006
Fonte: PREVIDÊNCIA SOCIAL, INFORMES 2018

Se compararmos os dados, a evolução do déficit começou a agravar a partir de 2015, intensificando a situação entre os anos de 2016 e 2017, principalmente para o RGPS.

Segundo Madrid (2012, p. 25), “ocorre déficit atuarial em um regime de previdência sempre que as despesas atuais somadas às despesas projetadas para o futuro são maiores do que as receitas atuais e as projetadas para o mesmo período”.

De acordo com Machado (2010)

As causas mais comuns para a ocorrência de déficit nos regimes próprios são: o uso dos recursos previdenciários para fins diferentes daqueles para que se propõem; a utilização de tábuas de expectativa de vida desatualizadas; a constituição do regime sem fonte de arrecadação que garanta a sustentação financeira e a elaboração de uma avaliação atuarial com dados insuficientes. (MACHADO, 2010).

Neste sentido foi editada a Portaria MPS nº 403/2008, que trata das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS nas três esferas de governo. A Portaria trata, inclusive, das medidas a serem sugeridas na avaliação para solucionar os históricos déficits atuariais, como, por exemplo, a segregação da massa de segurados, de modo a se viabilizar a constituição de grupo de segurados num sistema, com objetivo de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos do plano de benefícios de cada regime próprio. Outra providência seria a construção de planos de equacionamentos, mediante lei de cada ente federativo, com vistas à minimização da utilização dos recursos dos respectivos tesouros,

criando assim uma perspectiva de sustentabilidade dos regimes, em longo prazo, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras de cada um. Tais providências exigirão, em muitos casos, maiores empenhos de cada ente federativo para que sejam levadas a cabo. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2008).

2.4 Certificado de Regularidade Previdenciário

Para a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Social e Municipais (ABIPEM), o controle do cumprimento dos critérios e exigências previstos na Lei Geral dos Regimes Próprios, Lei nº 9.717/98, e a aplicação das sanções contidas no art. 7º dessa Lei tornaram-se efetivos por meio do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Para Castro (2014, p.352):

Trata-se de um documento emitido pelo MF, através da Secretaria de Previdências, que atesta se o RPPS atende as exigências da legislação previdenciária através da boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos compromissos previdenciários. Esse Certificado, atesta o cumprimento das regras de organização e funcionamento dos Regimes Próprios em cada ente federativo . (CASTRO, 2014, p. 352)

Conforme o Ministério da Fazenda:

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, CRP)

O CRP é fornecido aos órgãos ou entidades da União, pela Secretaria de Políticas de Previdência Social , dispensando assinaturas manuais ou carimbos, através do acesso ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social,o CADPREV⁵.

Sua emissão foi implementada pela Portaria MPAS nº 2.346, de 10/07/2001, com fundamento no art. 3º do Decreto nº 3.788/2001, posteriormente disciplinado pela Portaria MPS nº 172, de 2005, e atualmente na Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008, BRASIL, Orientação Normativa MPS, nº 204.

⁵ CADPREV é nome do sistema que gerencia as principais aplicações referentes ao Sistema de Cadastro dos Regimes Próprios de Previdência Social. Fonte SPREV/ MF.

Os órgãos ou entidades da União o utilizarão para a liberação das verbas ou assinatura de convênios.

Segundo Ministério da Fazenda, o CRP será exigido nos casos de:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- III - concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- IV - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- V - pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, CRP)

A emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária ocorrerá mediante uma avaliação da SPREV que é baseada nas regulamentações prescritas no artigo 5º da Portaria nº 204/2008, nos termos a seguir:

- I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:
 - a) fixação, em texto legal, de alíquotas de contribuição do ente, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
 - b) repasse integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;
 - c) retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados e pensionistas relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e
 - d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.
- II - observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:
 - a) alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e
 - b) plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial.
- III - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares e seus respectivos dependentes;
- IV - existência de apenas um RPPS e uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo;
- V - participação de representantes dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- VI - utilização de recursos previdenciários apenas para o pagamento de benefícios e para a taxa de administração do RPPS;
- VII - não pagamento de benefícios mediante convênios, consórcios ou outra forma de associação entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;
- VIII - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- IX - não inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão e do abono de permanência de que tratam o §19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- X - manutenção de contas bancárias destinadas aos recursos financeiros do RPPS distintas das contas do tesouro do ente federativo; Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP <http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/cartilhaCRP.html>

XI - concessão de benefícios de acordo com a Lei nº 9.717, de 1998 e Lei nº 10.887, 18 de junho de 2004, observando-se ainda:

- a) os requisitos e critérios definidos em ato normativo do MPS que estabeleça os parâmetros gerais para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios;
- b) a limitação de concessão apenas dos seguintes benefícios: aposentadorias previstas na Constituição, pensão por morte, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família; e
- c) limitação ao rol de dependentes previsto pelo RGPS.

XII - atendimento, no prazo e na forma estipulados, de solicitação de documentos ou informações pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor Fiscal, em auditoria direta;

XIII - elaboração de escrituração contábil de acordo com Plano de Contas definido por norma específica do MPS;

XIV - observância dos seguintes limites de contribuição previdenciária ao RPPS:

- a) contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União;
- b) contribuição sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, incidente sobre a parcela que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou que ultrapassar o dobro desse limite, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, nas mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores ativos do respectivo ente federativo; e
- c) contribuição do ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, além da cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

XV - aplicação dos recursos do RPPS no mercado financeiro e de capitais de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional;

XVI - encaminhamento à SPS, dos seguintes documentos:

- a) legislação completa referente ao regime de previdência social;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial–DRAA – até 31 de março de cada exercício, a partir de 2009, via Internet;
- c) Demonstrativo Previdenciário – até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, via Internet;
- d) Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras – até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, via Internet;
- e) Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento – até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, via Internet e, também, o comprovante assinado via postal ou correio eletrônico;
- f) Demonstrativos Contábeis – a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior, via Internet; e
- g) Demonstrativo da Política de Investimentos – até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, via Internet. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2008)

Por esta razão tornou-se uma importante ferramenta de controle previdenciário, uma vez que se o Regime Próprio tiver a certificação negada fica impedido de receber transferências voluntárias de recursos vindos da União, de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes; de receber a concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União; de ter a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e de receber o pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devida pelo RGPS (PREVIDÊNCIA SOCIAL, CRP).

3 METODOLOGIA

Este capítulo tem por finalidade apresentar o método e a forma de abordagem do problema, os objetivos da pesquisa e os procedimentos adotados na coleta de dados, utilizados durante a construção deste trabalho.

Segundo Strauss & Corbin (1998):

O método de pesquisa é um conjunto de procedimentos e técnicas utilizados para se coletar e analisar os dados. O método fornece os meios para se alcançar o objetivo proposto, ou seja, são as “ferramentas” das quais fazemos uso na pesquisa, a fim de responder nossa questão. (STRAUSS & CORBIN, 1998)

Quanto aos objetivos da pesquisa, Viana (2011) nos ensina que:

Toda e qualquer classificação é realizada mediante algum critério. Com relação às pesquisas, é bastante usual a classificação com base em seus objetivos gerais. Assim, é possível classificar as pesquisas em três grandes grupos: pesquisa descritiva, pesquisa exploratória e pesquisa explicativa. (VIANA, 2011)

Em relação aos procedimentos adotados na coleta de dados, Gil (2007), “classifica as pesquisas em dois grandes grupos: pesquisas bibliográfica e documental e pesquisas que se utilizam de “fontes de gente” isto é, dependem de informações transmitidas pelas pessoas”.

3.1 Procedimento metodológico

Para a elaboração da pesquisa, foi realizada a abordagem quantitativa, pois conforme esclarece Fonseca (2002, p. 20):

Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente. (FONSECA, 2002, P. 20).

Os objetivos foram atingidos através da pesquisa explicativa. Este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos

fenômenos (GIL, 2007). Ou seja, este tipo de pesquisa explica o porquê das coisas através dos resultados oferecidos.

Já para os procedimentos adotados na coleta de dados, foram adotadas as pesquisas bibliográfica e documental.

Bibliográfica pois, conforme Fonseca (2002, p.32):

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p. 32)

Fonseca (2002, p. 32) também nos ensina sobre a pesquisa documental:

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

A primeira etapa do trabalho, consistiu num levantamento junto aos sites da Secretaria da Previdência e do Planalto, a fim de colher informações para a elaboração da Fundamentação Teórica e Apresentação e Discussão dos Resultados.

Nos sites da Previdência e do Planalto, foram colhidos os dados mais importantes utilizados neste Trabalho. Entre eles estão a Constituição Federal de 1988, a Lei 9.717/98, as EC 20/98 e 41/03, as definições sobre Certificado de Regularidade Previdenciário, a Avaliação Atuarial e o Déficit Atuarial, incluindo números que foram utilizados para elaboração de planilha e gráficos.

Após a elaboração deste levantamento partiu-se então para a pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos, em busca de referências à serem usadas na conclusão do trabalho.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este trabalho apresentou levantamento sobre O Sistema Previdenciário Brasileiro, sua evolução histórica e o desequilíbrio na Previdência Social. Indicou as reformas previdenciárias ocorridas em 1998 e 2003, o Regime Próprio de Previdência Social, a Avaliação Atuarial e Déficit Atuarial. Por fim, esclareceu a importância do Certificado de Regularidade Previdenciário.

O Sistema Previdenciário Brasileiro está dividido em três divisões atuais, todos embasados pela edição vigente da Constituição Federal. São eles:

- I) Regime Geral da Previdência Social – RGPS;
- II) Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e
- III) Previdência Complementar (RPC).

Quanto ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS tem seus fundamentos elaborados pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda e executados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que é a autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Este Regime é de caráter contributivo e de filiação obrigatória. Dentre os contribuintes, encontram-se os empregados assalariados e empregadores, autônomos, domésticos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais.

Já os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, têm suas políticas regulamentadas pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda. Neste Regime, a contribuição é obrigatória para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído, com teto e subtetos definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Abandona-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatoriamente ao Regime Geral.

O RPC tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária suplementar àquela oferecida pelo RGPS ou pelo RPPS, para os quais os subsídios dos trabalhadores são obrigatórios.

Pela evolução histórica, a Previdência Social no Brasil, teve sua origem na Constituição de 1891, mas foi na Constituição de 1988, que ela foi inserida como “Direitos e Garantias Fundamentais”, também nesta Constituição foi instituído os Regimes Próprios de Previdência, através de seu artigo 40.

Sobre o desequilíbrio na previdência social, este já existia, mesmo antes do equilíbrio

financeiro e atuarial ser colocado como princípio constitucional para organização dos RPPS. As principais causas são:

- I) Modelos errados adotados no passado, onde não existiam contribuições para custeio dos benefícios,
- II) Relação entre o número de contribuintes ativos e inativos;
- III) Envelhecimento gradativo da população;
- IV) Queda da taxa de natalidade e,
- V) Mercado de trabalho informal.

A primeira grande reforma na previdência do Brasil, ocorreu em 1998, através da EC nº 20/ 98, que modificou a previdência em seus três pilares, o RGPS, o RPPS e o RPC. Também neste ano houve a publicação da Lei 9.717/98 que tratou das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Em 2003, a previdência dos servidores públicos passou por nova reforma, já que muitas questões haviam ficado de fora na reforma de 1998, desta vez, por meio da publicação da EC nº 41/ 03, que instituiu:

- I) O caráter solidário dos RPPS mediante a taxação das aposentadorias e pensões,
- II) O redutor de 30% para as pensões cujas remunerações superem o teto dos benefícios do RGPS;
- III) O cálculo das aposentadorias pela média.

A fundação dos Regimes Próprios de Previdência foi propiciada pela Constituição Federal, através do disposto no art. 40. As regras gerais para a organização e funcionamento foram trazidas pela Lei 9.717/98.

Conforme dados fornecidos pela Secretaria da Previdência, em 2017, existiam 2.105 entes optantes pelo regime RPPS, com 6.308.893 servidores ativos e R\$ 253,8 bilhões em ativos totais e R\$ 140,0 bilhões em investimentos.

Anualmente os RPPS devem realizar a Avaliação Atuarial, e enviá-las para a Secretaria de Previdência, através do site CADPREV.

Trata de uma avaliação realizada por empresas de auditorias especializadas nas áreas atuarial e previdenciária. Estes relatórios demonstram a capacidade do plano em fazer frente as suas obrigações presentes e futuras.

Sobre o déficit previdenciário nos RPPS, este vem crescendo a cada ano, conforme exposto no trabalho fechou o ano de 2017 com resultado negativo de R\$ 86 bilhões.

Criado em 2011 através do Decreto nº 3.788/11, o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciário, tornou possível o cumprimento dos critérios e exigências previstos na Lei

9.717/98.

Trata-se de importante ferramenta de controle previdenciário, uma vez que o RPPS que tiver a certidão negada fica impedido de:

- I) Receber transferências voluntárias de recursos vindos da União;
- II) Celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- III) De receber a concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União;
- IV) De ter a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e de receber os pagamentos dos valores referentes à compensação previdenciária devida pelo RGPS.

O CRP é fornecido aos órgãos ou entidades, pela Secretaria da Previdência Social, através do acesso ao site CADPREV.

Finalizado, nota-se que ao longo dos anos foram criadas leis com o intuito de melhorar a previdência no Brasil. Porém, o modelo atual não se sustenta mais. Com o aumento expressivo do déficit atuarial, conclui-se que seja realizado uma reestruturação na previdência, para que as diversas distorções sejam corrigidas e, sobretudo para que o Brasil volte a crescer de forma sustentável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O levantamento realizado teve por objetivo, identificar as alterações trazidas para o Sistema Previdenciário do Setor Público, pela Constituição Federal de 1988 e pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03 e a Lei nº 9.717/98.

Pelos dados apresentados, os RPPS foram criados pelo art. 40, da CF/88 e regulamentados através da Lei nº 9.717/98.

As reformas previdenciárias ocorridas nos últimos anos foram necessárias para tentar diminuir os déficits financeiros que se instalaram nos regimes previdenciários.

Dentre as principais mudanças, trazidas pelas reformas, estão a Avaliação Atuarial e o CRP, que conclui-se serem bons exemplos de melhoria, pois enquanto a Avaliação Atuarial demonstra a realidade, o CRP por sua vez, atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98.

Diante dos números apresentados relacionados ao déficit atuarial, torna-se visível a necessidade de uma reforma previdenciária. Trata-se de um tema que deve estar em pauta constantemente nos debates promovidos pelos órgãos responsáveis. Essa estruturação e gestão podem resultar em um sistema sólido capaz de garantir o pagamento dos benefícios futuros, mantendo assim o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Por fim a materialização do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS se dá pelo equacionamento do déficit atuarial passado e futuro, o repasse regular das contribuições, a política de investimentos e a gestão dos benefícios, de responsabilidade dos RPPS.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Maria Helena. **Aposentadoria especial**. 3. ed. Saraiva: São Paulo, 2013.

BALERA, Wagner. **A seguridade social na constituição de 1988**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BISPO, Helenilson Santos. **O desafio da sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social: uma análise a partir da situação de oito municípios baianos**. 2004. 199 f. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2004.

BOMFIM, Emanuel. Marcelo caetano: “reforma da previdência é um projeto de nação, não deste governo” **Estadão**, São Paulo, 09 fev. 2018. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/blogs/estadao-podcasts/marcelo-caetano-reforma-da-previdencia-e-um-projeto-de-nacao-nao-deste-governo-ouca-no-estadao-noticias/>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal (1891)**. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. **Constituição Federal (1934)**. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. **Constituição Federal (1937)**. Promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. **Constituição Federal (1946)**. Promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. **Constituição Federal (1988)**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. Constituição Federal (1988). **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de Previdência Social, estabelece as normas de transição e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Constituição Federal de 1988. **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**. Modifica os artigos: 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. **Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919**. Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. **Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001**. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3788.htm>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. **Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923**. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103693/decreto-4682-23>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. **Decreto nº 66.408/, de 03 de abril de 1970**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Atuário, de acordo com o Decreto-lei nº 806, de 4 de setembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D66408.htm>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. **Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966**. Unifica os Institutos de Aposentadoria e Pensões e cria o Instituto Nacional de Previdência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0072.htm>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. **Decreto-Lei nº 806, de 04 de setembro de 1969**. Dispõe sobre a profissão de Atuário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0806.htm>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. **IBGE. Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS, 2012.** Disponível em: <<https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/mps/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps.html>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.** Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp11.htm>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. **Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L3807.htm>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. **Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963.** Dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural". Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4214-2-marco-1963-353992-norma-pl.html>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. **Lei nº 5.136, de 14 de setembro de 1967.** Integra o seguro de acidentes do trabalho na previdência social, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5316.htm>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. **Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.** Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5859.htm>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.** Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9717-27-novembro-1998-372123-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. **Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.** Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9876.htm>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. **Tribunal de Contas da União.** Relatório de Levantamento nº 00104020170. Relator: José Múcio Monteiro. Julgamento 21 jun. 2017. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<https://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/489949665/relatorio-de-levantamento-rl-104020170?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 20 maio 2018.

CAETANO, I. **Old-age benefits and retirement decisions of rural elderly in Brazil.** In: LATIN AMERICAN AND CARIBBEAN ECONOMIC ASSOCIATION (LACEA) ANNUAL MEETING. Paris, 2005. Disponível em: <<http://www.aup.fr/lacea2005/program/sessions/contributed2/CS24.htm>>. Acesso em: 10 set. 2018.

CARVALHO FILHO, Paulo de Barros. **Curso de direito previdenciário.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; Lazzari, João Batista. **Manual de direito previdenciário.** 13.ed. São Paulo: Conceito, 2010.

CONGRESSO ESTADUAL E INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA APEPREM, 14º, 2018, Itu. **Assuntos relevantes para os rpps: Orientações técnicas da secretaria de previdência.** Ministério da Fazenda – Secretaria da previdência. Brasília DF, 2018. Disponível em: <<http://apeprem.com.br/wp-content/uploads/2018/05/Assuntos-Relevantes-para-os-RPPS-Narlon-Gutierre.pdf>>. Acesso em: 28 out 2018.

CPDOC FGV. **Anos de incerteza (1930-1937) – institutos de aposentadorias e pensões.** Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/PoliticaSocial/IAP>>. Acesso em: 31 out. 2018.

DERZI, Jefferson. **Direito previdenciário.** Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DUTZ, Mark et al. Emprego e crescimento – a agenda da produtividade. **Banco Mundial,** Whashington, 2018. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2018/03/Banco-Mundial-Emprego-e-Crescimento-a-agenda-da-produtividade.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIAMBIAGI, Fábio. **A reforma da previdência: o encontro marcado**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

GIL, Antônio Carlos, **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1999 e MADRID, Rosane Maria da Luz. **Análise do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Candelária/RS. 2012**. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização - Programa de Pós-graduação: Gestão Pública, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, São Sepé, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GUIMARÃES, Ana Luiza Silva. **Previdência social, regime geral, legislativa e atualizada**. Editora Fred Arfip: Campo Grande, 2006.

GUSHIKEN, Luiz. **Regime próprio da previdência dos servidores: como implementar**. Saraiva: São Paulo, 2002.

MACHADO, Daniel. **Curso de direito previdenciário**. vol I. Alteridade: Curitiba, 2010.

MARTINZ, Wladimir Novaes. **Manual de previdência social**. Editora LTR: Campo Grande, 2011.

MASCARENHAS, Roberta de Aguiar Costa; OLIVEIRA, Antônio Márcio Rattes de; CAETANO, Marcelo AbiRamia. **Análise atuarial da reforma da previdência do funcionalismo público da união - Brasília, 2012**. 83 p. (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v.21). Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-111402-720.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2018.

MAXIMILIANO, Silia Sabóia. **INSS fácil, manual prático de direito previdenciário-RGPS**. Livro Digital. Mogi. 2003.

MOREIRA, M. de M. **Envelhecimento da população brasileira**. 1997. Tese (Doutorado) – Cedeplar-UFMG – Belo Horizonte, 1997.

MOREIRA e CARVALHO, Jeferson. **Leis complementares**. Saraiva: São Paulo. 2001.

NOGUEIRA, Narlon Gutierre. **O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado**. Brasília, MPS/SPPS, 2012.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.** Disponível em <<http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/cartilhaCRP.html>>. Acesso em: 29 out 2018.

_____. **Histórico.** Publicado em: 08 nov. 2012. Última modificação: 06 fev. 2018. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/>>. Acesso em: 30 out 2018.

_____. **Indicador de situação previdenciária.** Publicado em: 06 set. 2017. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/09/INDICADOR-DE-SITUA%C3%87%C3%83O-PREVIDENCI%C3%81RIA-ISP-RPPS-NOTA-T%C3%89CNICA-CODAE-CGACI-SRPPS-SPREV-MF-1-2017-1.pdf/>>. Acesso em: 02 out 2018.

_____. **Informes de previdência social.** Publicado em: 01 maio 2013. Última modificação em: 24 out. 2018. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/publicacoes/informes-de-previdencia-social/>>. Acesso em: 02 out 2018.

_____. **Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005.** Regulamenta os anexos I, III e IV da Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MPS/2005/87.htm>>. Acesso em 02 de julho de 2018.

_____. **Portaria MPS nº 172, de 11 de fevereiro de 2005.** Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/66/MPS/2005/172.htm>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

_____. **Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.** Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/66/MPS/2008/204.htm>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

_____. **Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130123-155051-623.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2018.

_____. **Portaria MPAS nº 2.346, de 10 DE JULHO DE 2001.** Dispõe sobre a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MPAS/2001/2346.htm>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

_____. **Regime próprio - RPPS**. Publicado em: 17 abr. 2013. Última modificação: 22 ago. 2017. Disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-proprio-rpps/>>. Acesso em: 29 set. 2018.

_____. **Regime próprio de previdência – perguntas e respostas**. Publicado em: 01 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-proprio-de-previdencia-perguntas-e-respostas/>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

_____. **RGPS: Previdência Social fecha 2017 com déficit de R\$ 182,4 bilhões**. Publicado em: 22 jan. 2018. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2018/01/rgps-previdencia-social-fecha-2017-com-deficit-de-r-1824-bilhoes/>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

PINHEIRO, Silas da Silva. **Direito previdenciário**. Rio de Janeiro: Atlas, 2007.

RANGEL, Daniel Machado da; SAVARIS, Jose Antonio. **Curso de especialização em direito previdenciário: direito previdenciário constitucional**. Curitiba: Juruá, 2005.

STRAUSS, A. L.; CORBIN, J. **Basics of qualitative research: grounded theory procedures and techniques**. 2 ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 1998.

SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Eстера Muszkat Menezes. 4. ed. rev. atual. Florianópolis: UFSC, 2005. 138p.2009.

SILVEIRA, Aloysio Augusto. **Estudo dos problemas gerenciais, estruturais e conjunturais da previdência do Brasil**. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/.../196246.pdf?...>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

VIANA, Ilca de Oliveira de Almeida. **Metodologia do trabalho científico: um enfoque didático da produção científica**. 1. ed. São Paulo: EPU, 2001.

ZYLBERSTAJN, Hélio.AFONSO; José, SOUZA; Jaime Simboro de. **Comentário contextual da constituição**. 5 ed. São Paulo: Método, 2006.